

CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA NAS ELEIÇÕES 2021



2ª edição

Brasília, 2021

CONFEA

Conselho Federal de Engenharia
e Agronomia



CREA

Conselhos Regionais de Engenharia
e Agronomia

Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

SEPN 508 - Bloco A Lote 6, s/n - Asa Norte

70740-541 - Brasília/DF

Telefone: (61) 2105-3700

Comissão Eleitoral Federal: +55 (61) 991 970 496 / 2105 3722 / cef@confea.org.br

Coordenador da Comissão Eleitoral Federal

Ricardo Luiz Ludke

Assistente Técnica da Comissão Eleitoral Federal

Talita de Oliveira Machado

Apoio jurídico da Comissão Eleitoral Federal

João de Carvalho Leite Neto

2ª Edição - 2021

Material elaborado no exercício de 2020 referente às eleições gerais daquele ano, e atualizado pela Comissão Eleitoral Federal no exercício de 2021, conforme Deliberação CEF nº 59/2021, constante no Processo SEI nº 00970/2021, com base na Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019 – Regulamento Eleitoral para as eleições de Conselheiros Federais representantes de modalidades profissionais.

Material disponível em formato digital no site do Confea

(<https://www.confea.org.br/funcionamento/eleicoes/2021>)



Comissão Eleitoral Federal

COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL 2021

Titulares

Conselheiro Federal Ricardo Luiz Lüdke (Coordenador)

Conselheiro Federal Renan Guimarães de Azevedo (Coordenador-Adjunto)

Conselheiro Federal Annibal Lacerda Margon

Conselheiro Federal José Miguel de Melo Lima

Conselheiro Federal Waldir Duarte Costa Filho

Suplentes

Conselheiro Federal Daltro de Deus Pereira (1º)

Conselheiro Federal Daniel Roberto Galafassi (2º)

Conselheiro Federal Genilson Pavão Almeida (3º)

Conselheiro Federal Andréa Brondani da Rocha (4º)

Conselheiro Federal Michele Costa Ramos (5º)

Equipe de assessores

Assistente Técnica: Talita de Oliveira Machado

Apoio Jurídico: João de Carvalho Leite Neto

Assistente Administrativo: Kimie Nemoto

APRESENTAÇÃO

Esta cartilha foi elaborada pela Comissão Eleitoral Federal para uso nas Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2020, e devidamente atualizada no exercício de 2021, através da Deliberação CEF nº 59/2021, com o objetivo de apresentar aos agentes públicos do Confea, dos Creas e da Mútua as **condutas institucionais vedadas no período eleitoral**, de modo explicativo e didático, considerando o disposto no Regulamento Eleitoral para as eleições de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), além das disposições constitucionais e da Lei de Improbidade Administrativa atinentes.

A iniciativa está em conformidade com os objetivos da CEF 2021, de conduzir as Eleições com lisura e transparência, garantindo a legitimidade dos processos eleitorais e o livre exercício do direito de voto da comunidade profissional para a escolha dos seus representantes, a fim de fortalecer a democracia. E em conformidade com sua meta de promover uma atuação institucional ética e imparcial, voltada ao interesse público, com base nos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial o da eficiência, e na busca contínua da melhoria da segurança dos procedimentos eleitorais.

Contudo, ressaltamos que as informações contidas nesta cartilha não dispensam a leitura da Resolução nº 1.114/2019 - Regulamento Eleitoral, em especial no capítulo da divulgação e das condutas institucionais (artigos 48, 49 e 50), aplicáveis ao Confea, aos Creas e à Mútua nem eximem os envolvidos de cumprimento das leis, sob a alegação de que não a conhecem.

ELEIÇÕES GERAIS DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA

Data das Eleições: 11 de novembro de 2021

Quem são considerados agentes públicos para fins eleitorais?

São todos aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função no Confea, nos Creas e na Mútua. Assim, a definição é a mais ampla possível, de forma que estão compreendidos:

- os Presidentes, Vice-Presidentes e Diretores do Confea e dos Creas;
- os Conselheiros Federais e Regionais, inclusive suplentes;
- os Diretores Executivos da Mútua e os Diretores Regionais das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas;
- os Inspetores dos Creas;
- os Empregados do Confea, dos Creas e da Mútua, efetivos ou em comissão, sujeitos ao regime celetista ou estatutário, permanentes ou temporários, contratados por prazo determinado ou indeterminado;
- as pessoas que estiverem na prestação de alguma atividade pública, tais como os mesários convidados para serem membros de Mesa Eleitoral;
- os dirigentes das entidades de classe que porventura recebam recursos do Sistema Confea/Crea e Mútua; e
- os estagiários e aqueles que se vinculam contratualmente com o Sistema Confea/Crea e Mútua, tais como os prestadores terceirizados de serviço.

Em que consistem as condutas vedadas?

São aquelas condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no pleito eleitoral. O abuso do poder de autoridade é condenável por afetar a legitimidade e a normalidade das Eleições e, também, por violar o princípio da isonomia entre os concorrentes.

Nesse contexto, vale a pena registrar que o “abuso do poder político qualifica-se quando a estrutura da administração pública é utilizada em benefício de determinada candidatura ou como forma de prejudicar a campanha de eventuais adversários, incluindo neste conceito quando a própria relação de hierarquia na estrutura da administração pública é colocada como forma de coagir servidores a aderir a esta ou aquela candidatura” (TSE. Recurso Ordinário nº 265041, Relator(a) Min. Gilmar Mendes, DJE 08/05/2017).

Cabe alertar que a mera prática do ato já pode configurar alguma conduta vedada, não havendo necessidade de comprovação da potencialidade lesiva tendente a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos.

Quais são as condutas vedadas no Regulamento Eleitoral?

As condutas vedadas estão descritas no art. 50, da Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019 – Regulamento Eleitoral, a saber:

Art. 50. É vedado ao Confea, aos Creas e à Mútua:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato ou chapa bens móveis ou imóveis pertencentes ao Sistema Confea/Crea e Mútua;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelo Sistema Confea/Crea e Mútua, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder empregado público ou usar de seus serviços, para campanha eleitoral de candidato ou chapa, durante o horário de expediente normal, salvo se o empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato ou chapa de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V - a prática de atos que visem à promoção desigual de candidatos;
e

VI - a realização ou o patrocínio de divulgação de pesquisa eleitoral.

CESSÃO E UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA

A conduta de ceder ou usar, em benefício de candidato ou chapa bens móveis ou imóveis pertencentes ao Sistema Confea/Crea e Mútua é vedada e se caracteriza, por exemplo, na realização de eventos de campanha eleitoral nas instalações do Crea, na utilização de veículo oficial para transportar material de campanha eleitoral, na utilização de bens dos Creas, tais como celulares e computadores para fazer propaganda eleitoral de candidato, etc.

USO ABUSIVO DE MATERIAIS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA

A conduta de usar materiais ou serviços, custeados pelo Sistema Confea/Crea e Mútua, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram é vedada e se caracteriza, por exemplo, pelo uso de carro oficial para locomoção a evento eleitoral, uso de gráfica contratada pelo Crea, remessa de correspondência oficial com conotação de propaganda eleitoral, etc.

CESSÃO DE EMPREGADOS OU USO DE SEUS SERVIÇOS

A conduta de ceder empregado público ou usar de seus serviços, para campanha eleitoral de candidato ou chapa, durante o horário de expediente normal, salvo se o empregado estiver licenciado, é vedada. Os empregados devidamente licenciados, que estejam fora do horário de trabalho ou em gozo de férias não são abrangidos por essa conduta.

USO DE BENS E SERVIÇOS DE CARÁTER SOCIAL

A conduta de fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato ou chapa de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público é vedada e se caracteriza quando o agente público pratica o ato com o claro intuito de beneficiar o candidato ou a chapa que está apoiando. Não é preciso que se paralise eventuais programas sociais do Confea, dos Creas e da Mútua durante o período eleitoral, mas nestes não se pode fazer ou permitir o uso promocional em favor de candidato ou chapa.

PRÁTICA DE ATOS QUE VISEM À PROMOÇÃO DESIGUAL DE CANDIDATOS

Quaisquer atos que visem à promoção desigual de candidatos são vedados, em especial aqueles praticados como divulgação institucional, de que trata o art. 48, do Regulamento Eleitoral:

Art. 48. Serão reservados a cada candidato espaço e condições iguais para divulgação do material de campanha eleitoral nos órgãos de comunicação oficiais do Confea, do Crea e da Mútua, no âmbito de suas circunscrições.

REALIZAÇÃO OU PATROCÍNIO DE DIVULGAÇÃO DE PESQUISA ELEITORAL

A realização ou o patrocínio de divulgação de pesquisa eleitoral são condutas vedadas, pois não é permitido ao Confea, Creas e Mútua realizar pesquisas eleitorais, em função da impossibilidade de fiscalização dessa prática.

Quais são as possíveis sanções aplicáveis aos agentes públicos?

Nos termos do parágrafo único, do art. 50, do Regulamento Eleitoral, o descumprimento dessas vedações poderá acarretar ao responsável a aplicação de sanções civis, penais e administrativas.

Além das condutas discriminadas no art. 50, do Regulamento Eleitoral, é importante destacar o que dispõe a Constituição Federal de 1988 ao tratar da Administração Pública:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

E ainda, todo o agente público deve observância à Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992), que assim dispõe:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou

omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

III - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo;

IV - negar publicidade aos atos oficiais;

V - frustrar a licitude de concurso público;

VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;

VII - revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.

VIII - descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas.

IX - deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação.

X - transferir recurso a entidade privada, em razão da prestação de serviços na área de saúde sem a prévia celebração de contrato, convênio ou instrumento congênere, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

LEGISLAÇÃO

As Eleições 2021 do Sistema Confea/Crea são regidas pelo seguinte arcabouço jurídico-administrativo:

- Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;
- Lei nº 8.195, de 26 de junho de 1991;
- Resolução nº 473, de 26 de novembro de 2002, que aprova a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea e Mútua;
- Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019 - regulamento eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais;
- Resolução nº 1.115, de 26 de abril de 2019, que regulamenta a sucessividade de mandatos para funções e cargos eletivos do Sistema Confea/Crea e Mútua e dá outras providências;
- Decisão Plenária nº PL-0230/2021, que aprovou o Calendário Eleitoral, fixando o dia 11 de novembro de 2021 para as Eleições de Conselheiros Federais e seus suplentes representantes de modalidades profissionais no exercício de 2021; e
- Decisão Plenária nº PL-2320/2019, que aprova a composição do Plenário do Confea para os exercícios de 2021 a 2031 ou até a aprovação da representação federativa do plenário do Confea, o que ocorrer primeiro.
- Todas as informações e documentações pertinentes às Eleições de Conselheiros Federais e seus suplentes representantes de modalidades profissionais estão disponíveis no portal do Confea na Internet (<https://www.confea.org.br/funcionamento/eleicoes/2021>).

CALENDÁRIO ELEITORAL

Eleições 2021 para os cargos de Conselheiros Federais e seus suplentes, representantes das modalidades e dos grupos/categorias, nos estados de Mato Grosso (Industrial), Mato Grosso do Sul (Engenharia Civil), Piauí (Agronomia), Roraima (Industrial), e Santa Catarina (Elétrica)

5 de julho (segunda-feira)

Data de divulgação do Edital de Convocação das Eleições pela CEF, publicado no Diário Oficial da União - DOU e disponibilizado no sítio eletrônico do Confea. (art. 4º, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

10 de agosto (terça-feira)

Último dia para desincompatibilização dos pretensos candidatos detentores de cargo, emprego ou função, remunerada ou não, no Confea, no Crea ou na Mútua e dirigentes, administradores, superintendentes, presidentes ou membros de diretoria de entidades de classe registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea (art. 27, VII e VIII, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

13 de agosto (sexta-feira)

1. Último dia para apresentação do requerimento de registro de candidatura.
2. Os candidatos ao cargo de Conselheiro Federal representantes dos grupos profissionais e seu respectivo suplente, deverão protocolar o requerimento no respectivo Conselho Regional (sede, inspetoria ou escritório de representação), observado o horário regular de funcionamento de cada Crea.
3. Nos termos da Deliberação CEF nº 55/2021, fica autorizada a apresentação de registro de candidatura para o cargo de Conselheiro Federal e seu suplente, representantes de modalidade profissional nos estados do Mato Grosso do Sul (Engenharia Civil); Mato Grosso (Industrial); Piauí (Agronomia); Roraima (Industrial); e Santa Catarina (Elétrica), de forma digitalizada, legível, sem rasuras, em formato PDF, para o e-mail oficial da Comissão Eleitoral Regional, no prazo improrrogável de 13 de agosto de 2021, em decorrência do cenário de pandemia ocasionada pelo Novo coronavírus, observados os seguintes endereços eletrônicos:

3.1 cer@crea-mt.org.br - Comissão Eleitoral Regional do Mato Grosso;
3.2 cerms@creams.org.br - Comissão Eleitoral Regional do Mato Grosso
do Sul;

3.3 cerpi@crea-pi.org.br - Comissão Eleitoral Regional do Piauí;

3.4 cer@crearr.org.br - Comissão Eleitoral Regional de Roraima;

3.5 cersc@crea-sc.org.br - Comissão Eleitoral Regional de Santa Catarina;

14 de agosto (sábado)

Data em que será permitido o início da campanha eleitoral (art. 40, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

16 de agosto (segunda-feira)

Data em que as Comissões Eleitorais verificarão junto ao banco de dados a situação de cada candidato com relação a eventuais débitos perante o Sistema Confea/Crea e infrações ao Código de Ética Profissional com decisão definitiva nos últimos 05 (cinco) anos, anexando ao respectivo processo de registro de candidatura a documentação pertinente (art. 30, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

17 de agosto (terça-feira)

Data em que as Comissões Eleitorais comunicarão aos candidatos acerca de eventuais documentos faltantes que devem instruir o requerimento de registro de candidatura, concedendo-lhes o prazo improrrogável de 03 (três) dias para complementação (art. 30, parágrafo único, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

20 de agosto (sexta-feira)

Último dia para os candidatos apresentarem, em complementação, eventuais documentos faltantes que devem instruir o requerimento de registro de candidatura, conforme comunicado pela respectiva Comissão Eleitoral (art. 30, parágrafo único, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

23 de agosto (segunda-feira)

Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral, contendo a relação de todos os requerimentos de registro de candidatura apresentados, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação (art. 31, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

30 de agosto (segunda-feira)

Último dia para impugnação contra requerimento de registro de candidatura, por qualquer profissional com registro ativo no Sistema Confea/Crea, em petição fundamentada e dirigida à respectiva Comissão Eleitoral, acompanhada das provas do alegado (art. 31, parágrafo único, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

31 de agosto (terça-feira)

Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral, contendo a relação de todas as impugnações apresentadas, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias para que os candidatos impugnados apresentem contestação (art. 32, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

6 de setembro (segunda-feira)

Último dia para que os candidatos impugnados apresentem contestação à impugnação contra seu requerimento de registro de candidatura, em petição fundamentada e dirigida à respectiva Comissão Eleitoral, acompanhada das provas do alegado (art. 32, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

10 de setembro (sexta-feira)

Data-limite para as Comissões Eleitorais julgarem os requerimentos de registro de candidatura, verificando as condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade, independentemente de apresentação de impugnação, apreciando as razões expostas nas impugnações apresentadas, se houver, e respectivas contestações, formando sua convicção com amparo nos regulamentos eleitorais, pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes do respectivo processo, ainda que não alegados, mencionando, na decisão, os que motivaram seu convencimento (art. 33 e parágrafo único, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

13 de setembro (segunda-feira)

Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral, contendo os extratos das decisões acerca dos registros de candidatura deferidos ou indeferidos, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias para interposição de recurso pelo interessado (art. 34, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

20 de setembro (segunda-feira)

Último dia para interposição de recurso pelo interessado, em petição fundamentada e apresentada à própria Comissão Eleitoral que proferiu a decisão (art. 34, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

21 de setembro (terça-feira)

Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral, contendo a relação de todos os recursos interpostos, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias para os recorridos apresentarem contrarrazões (art. 34, § 1º, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

23 de setembro (quinta-feira)

Data-limite para que o sistema de votação pela internet seja testado pelo Plenário do Confea antes das eleições, por empresa contratada para esta finalidade, sendo regulamentado por decisão plenária específica, na forma do caput do art. 54 do Regulamento Eleitoral (art. 93, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

27 de setembro (segunda-feira)

Último dia para os recorridos apresentarem contrarrazões aos recursos interpostos, em petição fundamentada e apresentada à própria Comissão Eleitoral que proferiu a decisão (art. 34, § 1º, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

29 de setembro (quarta-feira)

Data-limite para a Comissão Eleitoral Regional encaminhar à CEF, em meio digital, o recurso e as contrarrazões, juntamente com o processo integral do respectivo registro de candidatura (art. 34, § 2º, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

6 de outubro (quarta-feira)

Data-limite para a Comissão Eleitoral Federal julgar os recursos interpostos contra as decisões das Comissões Eleitorais Regionais (art. 35, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

7 de outubro (quinta-feira)

Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral Federal, contendo os extratos de suas decisões, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias para interposição de recurso pelo interessado (art. 35, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

11 de outubro (sexta-feira)

1. Data-limite para quitação de eventuais débitos pelos profissionais para fins de ser considerado eleitor. O profissional inadimplente após essa data não poderá ser incluído na relação de profissionais aptos a votar, ainda que comprove ter quitado seus débitos posteriormente. A Comissão Eleitoral Federal observará essa data para fins de fechamento de listagens de eleitores, não sendo permitida a inclusão de eleitores após essa data (art. 53, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

2. Data-limite para o eleitor realizar a atualização de seus dados cadastrais junto ao Crea, se necessário, para fins de autenticação no sistema de votação eletrônica (artigos 15 e 19, inciso IV, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

13 de outubro (quarta-feira)

Último dia para interposição de recurso pelo interessado, em petição fundamentada e apresentada à própria CEF (art. 35, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

14 de outubro (quinta-feira)

Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral Federal, contendo a relação de todos os recursos interpostos, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias para os recorridos apresentarem contrarrazões (art. 35, § 1º, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

19 de outubro (terça-feira)

Último dia para os recorridos apresentarem contrarrazões aos recursos interpostos, em petição fundamentada e apresentada à própria CEF (art. 35, § 1º, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

20 de outubro (quarta-feira)

Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral Federal, contendo a relação de todos os recursos que serão apreciados pelo Plenário do Confea em última instância administrativa, informando a data dos julgamentos, para fins de acompanhamento pelos interessados, que poderão se inscrever pessoalmente ou por meio de procurador para sustentação oral pelo prazo improrrogável de 10 (dez) minutos para cada um (art. 36, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

29 de outubro (sexta-feira)

Data-limite para julgamento dos recursos pelo Plenário do Confea em última instância administrativa (art. 37 e parágrafo único, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

1º de novembro (segunda-feira)

Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral Federal, contendo os extratos das decisões proferidas e a relação completa dos registros de candidatura deferidos e indeferidos para ciência dos interessados (art. 37 e parágrafo único, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

11 de novembro (quinta-feira)

DIA DA ELEIÇÃO

1. Data em que o sistema de votação eletrônica poderá ser acessado pelos eleitores aptos a votar, com início às 8 (oito horas) e término às 19h (dezenove horas), observado o horário oficial de Brasília – DF, através de domínio a ser informado pela Comissão Eleitoral Federal (artigo 88 da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

1.1. O acionamento do comando de confirmação encerrará o ato de votação (art. 90, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

1.2. Caso necessário, o sistema de votação eletrônica poderá ser acessado pelos aptos a votar, em equipamentos conectados à internet nas sedes, inspetorias e escritórios de representação dos Creas, mediante autenticação individual (art. 91, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

2. Após o encerramento da votação, a Comissão Eleitoral Federal extrairá do sistema eletrônico todas as contagens, apurações, relatórios e informações pertinentes, para fins de homologação pelo Plenário do Confea. (art. 92, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

16 de novembro (terça-feira)

Data-limite para a Comissão Eleitoral Federal consolidar os dados e informações, encaminhando ao Plenário do Confea a proposta de homologação dos resultados das Eleições 2021, para os cargos de Conselheiros Federais e seus suplentes, representantes das modalidades e dos grupos/categorias, que exercerão mandato de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024 (art. 19, inciso XII, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

19 de novembro (sexta-feira)

Data-limite para o Plenário do Confea homologar os resultados das Eleições 2021, para os cargos de Conselheiros Federais e seus suplentes, representantes das modalidades e dos grupos/categorias, que exercerão mandato de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024 (artigos 6º e 17, inciso V, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

22 de novembro (segunda-feira)

Data de divulgação pela Comissão Eleitoral Federal do edital contendo os resultados homologados pelo Plenário do Confea das Eleições 2021 (art. 6º, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

Calendário proposto pela Comissão Eleitoral Federal, conforme Deliberação CEF nº 6/2021 e aprovado pelo Plenário do Confea, conforme Decisão Plenária nº PL-0230/2021.

